



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº 2707002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, CNPJ-MF, Nº 23.697.857/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, portadora do CPF nº 706.014.293-20, Avenida João Pessoa nº 33, e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADO, e o Sr. Pedro Bezerra de Castro, CPF: 251.814.833-72, Residente Rua Sebastião Curvina, nº 225, Engenho – Bairro: Santa Terezinha – Pedreiras/MA. Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - : Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços em assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, conforme planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços em assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.	MÊS	5	3.440,00	17.200,00
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:					
1.1	<input type="checkbox"/> Assessoria Administrativa, Legislativa e Consultoria em geral quando ser tratar de matérias de alta complexidade. <input type="checkbox"/> Elaboração de projeto de leis, projetos de resolução, exames de matérias oriundas do poder executivo. <input type="checkbox"/> Defesa em demandas jurídicas e patrocínios de causas em favor da Câmara Municipal, perante as instâncias da Justiça Estadual e Federal.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;


4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na Data de sua Assinatura até a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, ficando a critério da Administração da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos Reais), a ser pago em parcelas mediante a Prestação de Serviços ora Contratado.

8.2. O pagamento será realizado em conta bancária da Contratada, mediante nota fiscal/avulsa ou recibo apresentado junto ao setor financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020:

Atividade **ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL,**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101: CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, em 27 de julho de 2020.

Maysa Eliseth Carvalho Morais
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS
CNPJ(MF) 23.697.857/0001-08
CONTRATANTE

Pedro Bezerra de Castro
PEDRO BEZERRA DE CASTRO
CPF: 251.814.833-72.
CONTRATADO

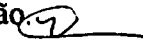
Testemunhas:

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2707002/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, CNPJ: 23.697.857/0001-08. **CONTRATADO:** PEDRO BEZERRA DE CASTRO, CPF: 251.814.833-72. **OBJETO:** Prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais) **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000- Manutenção e Funcionamento da Câmara. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **VIGÊNCIA:** 27 Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Julho de 2020. Maysa Eliseth Carvalho Morais, Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão. 

Este documento foi arquivado no
mural desta Câmara Municipal
27/07/2020 a 27/08/2020
Servidora: 